



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR N.º 328, de 20 de agosto de 2007.

Altera o artigo 58 da Lei Complementar n.º 231, de 08 de janeiro de 2.004 (Estatuto do Magistério Público).

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão ordinária realizada em 14 de agosto de 2007, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 58 da Lei Complementar n.º 231, de 08 de janeiro de 2.004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58. O servidor público, integrante do Quadro do Magistério, efetivo e estável, terá direito a licença para tratar de interesse particular, através da interrupção do exercício, sem vencimento e demais vantagens do cargo, e por período não superior a 2 (dois) anos, se preencher, cumulativamente, os seguintes pré-requisitos:

I – possuir mais de 5 (cinco) anos de serviço público;

II – não possuir nenhuma pena disciplinar;

III – a sua licença não implicar em aumento do quadro de servidores públicos municipais efetivos;

IV – obter pareceres favoráveis do Diretor de sua área e do Secretário de Educação.

§ 1º. Não será concedida licença para tratar de interesse particular, preenchidos os pré-requisitos acima, ao servidor público nomeado, removido ou transferido antes de assumir o exercício do cargo.

§ 2º. O Prefeito Municipal poderá cassar a licença e determinar que o servidor público reassuma o exercício do cargo, se assim o exigir o interesse do serviço.

§ 3º. O servidor público poderá, a qualquer tempo, reassumir o exercício do cargo, desistindo da licença.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

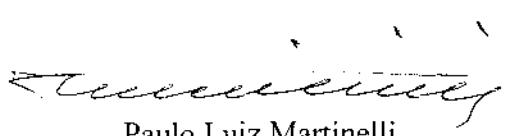
Lei Complementar n.º 328/2007

§ 4º. O servidor público não poderá obter nova licença para tratar de interesse particular, antes de decorridos 5 (cinco) anos do término da anterior, observados os pré-requisitos retro descritos.”

Art.2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal,
aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois e mil e sete.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário